

CONTRATO Nº 100/2020

PROCESSO Nº 072/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020
VIGÊNCIA: 19/05/2021

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT, por seu representante legal Sr. Ailton Porfírio dos Santos, portador a Cédula de Identidade nº 610.620 SSP/MT e do CPF: 395.765.581-15, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 072/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente e a aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
16	Bateria Alcalina 9 V - Marca: DURACELL	Unid	120	R\$ 34,60	R\$ 4.152,00
17	Bateria Alcalina 9 V recarregável - Marca: ELGIN	Unid	120	R\$ 48,10	R\$ 5.772,00
19	Bateria LR41 para aparelho de aferir glicemia - Marca: BRW	Unid	50	R\$ 5,55	R\$ 277,50
43	Caneta para tecido. - Marca: ACRILEX	Unid	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
44	Caneta Permanente de 1,0 mm. - Marca: PILOT	Unid	150	R\$ 14,45	R\$ 2.167,50
45	Caneta Permanente de 2,0 mm - Marca: PILOT	Unid	150	R\$ 16,40	R\$ 2.460,00
46	Caneta Retroprojektor 1.0mm - Marca: PILOT	Unid	200	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
62	Cola líquida especial para isopor, 80g, acondicionado em frasco plástico, não tóxica. - Marca: ACRILEX	Unid	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00
80	Extensão elétrica de 10 mt. - Marca: MARTINS	Unid	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
81	Extensão elétrica de 3 mt - Marca: MARTINS	Unid	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
82	Extensão elétrica de. 5mt. - Marca: MARTINS	Unid	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
85	Filtro de linha/Régua de 05 entradas - Marca: MAX PRINT	Unid	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
95	Folha de isopor - várias espessuras - Marca: PLASTISPAC	Unid	200	R\$ 20,40	R\$ 4.080,00
98	Giz de cêra, tamanho médio, cores variadas, acondicionado em caixa com 12 unidades, 1ª qualidade. - Marca: JOCAR	Unid	200	R\$ 8,48	R\$ 1.696,00
107	Grampos para grampeador, 23/10, caixa com 5000 x 1, semi-industrial, metálico, ante ferrugem, 1ª qualidade. - Marca: JOCAR	Unid	30	R\$ 33,50	R\$ 1.005,00
125	Massa para modelar, antitoxico caixa com 12 unidades, cores variadas, 1ª qualidade. - Marca: JOCAR	Cx	300	R\$ 6,39	R\$ 1.917,00
126	Molha dedo em pasta, 13g acondicionado em embalagem plástica, 1ª qualidade. - Marca: DEDEX	Unid	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
136	Papel contact, transparente, - Marca: VMP	Unid	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
149	Papelão panamá, tamanho 60 X 90 cm, 1ª qualidade. - Marca: VMP	Unid	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
152	Pasta De Papel Com Elástico, de 1ª qualidade. - Marca: VMP	Unid	200	R\$ 3,33	R\$ 666,00
162	Percevejo Cx C/100 unid - Marca: JOCAR	Cx	40	R\$ 10,50	R\$ 420,00
163	Perfurador De Papel - grande - Marca: JOCAR	Unid	10	R\$ 65,50	R\$ 655,00
167	Pilha Alcalina média para otoscópio - Marca: RAYOVAC	Unid	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00

172	Pincel Nº 12 - Marca: JOCAR	Unid	80	R\$ 5,09	R\$ 407,20
180	Porta caneta. - Marca: GEGUTON	Unid	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00
182	Prancheta em acrílico - Marca: DELLO	Unid	50	R\$ 19,62	R\$ 981,00
194	Tinta Epson Bk 6641 - Marca: EPSON	Unid	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
195	Tinta Epson CT 6642 - Marca: EPSON	Unid	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
196	Tinta Epson MT 6643 - Marca: EPSON	Unid	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
197	Tinta Epson TX 620 - Marca: EPSON	Unid	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
198	Tinta Epson YT 6644 - Marca: EPSON	Unid	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
199	TINTA GUACHE 250ML - Marca: ACRILEX	Unid	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
201	Tinta Impressora HP 22 - Original - Marca: HP	Unid	60	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
202	Tinta Impressora HP Nº 122 colorida - Original - Marca: HP	Unid	160	R\$ 94,00	R\$ 15.040,00
203	Tinta Impressora HP Nº 122 preta - Original - Marca: HP	Unid	160	R\$ 94,00	R\$ 15.040,00
204	Tinta Impressora Hp21 - Original - Marca: HP	Unid	60	R\$ 86,00	R\$ 5.160,00
207	Tinta para impressora colorida EPSON 13150 - Marca: EPSON	Unid	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
208	Tinta Para Impressora N 60 Preto - Original - Marca: HP	Unid	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
209	Tinta Para Impressora Nº 60 Color - Original - Marca: HP	Unid	70	R\$ 116,40	R\$ 8.148,00
210	Tinta para Impressora Nº 662 - Marca: HP	Unid	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
214	TONER Nº 12 A - ORIGINAL - Marca: BYQUALY	Unid	60	R\$ 54,00	R\$ 3.240,00
215	Tonner Nº 85 A - Original - Marca: BYQUALY	Unid	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
216	Tonner P/ Impres. Samsung SCX 2850 - 2851 Original - Marca: BYQUALY	Unid	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
217	Tonner para Impres. Laser Jet M1132 MFP - Marca: BYQUALY	Unid	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
218	Tonner Para Impres. Broller DCP 8157 - Original. - Marca: BYQUALY	Unid	40	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
219	Tonner TN- 580/650 - Marca: BYQUALY	Unid	20	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **23/04/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 027/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – Os **matérias de consumo** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria de Administração e Serviços Gerais** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – **Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:**

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a os **fornecimentos dos materiais de expediente** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **materiais de expediente fornecidos**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os **fornecimentos** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das **Secretarias Municipais de Administração e serviços gerais, Saúde e Saneamento, Gestão Governamental, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico;**

3.9.2 - O compromisso para o fornecimento dos **materiais** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de fornecimento"** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.9.3 – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.9.4 – **Os materiais serão utilizados de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, de forma fracionada, mediante a autorização por escrito.**

3.9.4.1 – **A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contado da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.**

3.9.5 – **Diante da falta de efetivo, espaço para depósito e veículo disponível para realizar as entregas para atender as diversas secretarias Municipais e seus departamentos, caso seja necessário ficará sob responsabilidade da empresa VENCEDORA após a autorização do setor de compras, disponibilizar os materiais em cada secretaria e/ou departamento municipal, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Escolas das Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;**

3.9.6 – A secretaria Municipal de Administração através do setor de compras disponibilizará para a VENCEDORA além da autorização de fornecimento, uma lista com todos os itens a serem utilizados e conforme solicitação de cada Secretaria e/ou Departamento e nomeará em cada um deles, 01 (um) representante que em conjunto com o fiscal do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência dos materiais e equipamentos entregues;

3.10 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

3.11 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.12 - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.13 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.14 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.15 - Corrigir, às suas expensas, os materiais entregues com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.16 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.17 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.18 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.20 - O presente contrato terá sua vigência até **19/05/2021**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 143.712,20 (Cento e quarenta e três mil setecentos e doze reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - **O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.020 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 – Secretaria de Gestão Governamental
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.005
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	26
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	03 – Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.010
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	55
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.123.0004.2.012
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	71
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.018
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	94
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.020

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2.032

ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	118
FONTE DE RECURSO:	2001

ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	172
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.364.0007.2.033
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	176
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2.040
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	212
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2.041
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	220
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	252
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	253
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	254
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.045
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	274
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.045
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	275
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.045
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	276
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.048
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	307
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.048
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	308
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.048
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	309
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
---------------	--------------------------

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
---------------	--------------------------

UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	345
FONTE DE RECURSO:	2002

UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	346
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	347
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.053
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	374
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.053
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	375
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.053
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	688
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.095
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	395
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.095
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	396
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.095
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	690
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2.055
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	419
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2.055
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	420
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2.055
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	421
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2.057
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	463

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2.057
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	464

FONTE DE RECURSO:	2002
--------------------------	------

FONTE DE RECURSO:	2046
--------------------------	------

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2.097
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	478
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2.097
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	479
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.058
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	489
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2.066
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	549
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	18.541.0031.2.070
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	566
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2.071
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	574
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.073
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	588
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.075
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	600
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.075
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	601
FONTE DE RECURSO:	2027

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.077
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	610
FONTE DE RECURSO:	2029

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.077
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	611
FONTE DE RECURSO:	2043

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	08.243.0026.2.078
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	615
FONTE DE RECURSO:	2027

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2.081

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2.083

ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	626
FONTE DE RECURSO:	2000

ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	644
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Desenv Sociec e Turistico
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.691.0023.2.086
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	663
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Desenv Sociec e Turistico
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.695.0025.2.087
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	669
FONTE DE RECURSO:	2000

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e demais secretarias**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos materiais de expediente** nas dependências da **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e demais secretarias** ou nos locais indicados, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;

- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e demais secretarias**;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e demais secretarias**;
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o)** A **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a** – Advertência;
 - b** – Multa;
 - c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
 - d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, e Suplente Sra. **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA** no cargo de Coordenador educacional Atensão Básica Portaria nº 323/2020 de 04 de Maio de 2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 027/2020** é a **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e órgãos participantes as Secretarias de Gestão Governamental, Saúde, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 027/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 19 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME
AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS
RG nº 610.620 SSP/MT
CPF nº 395.765.581-15
CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO
PORTARIA Nº 323/2020 DE 04/05/2020
FISCAL DO CONTRATO

MARIA ESTELA GOMES DA SILVA
PORTARIA Nº 323/2020 DE 04/05/2020
SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf